

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****ETIQUETA****data****PROJETO DE LEI N° 8035/2010.****Autor PAULO RUBEM SANTIAGO****nº do prontuário****1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global****Página - Anexo****Artigo: Meta 13
Estratégia 13.8****Parágrafo****Inciso****Alínea****TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

U

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a Estratégia 13.8 à Meta 13 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, com a seguinte redação:

13.8) A partir de 2013, para credenciamento ou recredenciamento de universidades e centros universitários, será necessário comprovar a existência de 30% de doutores em efetivo exercício de docência.

JUSTIFICAÇÃO

É necessário, para cumprir a meta, reformular a atual exigência para credenciamento de universidades e centros universitários. Por Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE) essa exigência é de 33% de mestres ou doutores.

O Censo do Ensino Superior de 2009 mostraram que a rede particular possui apenas 14% de doutores, mas a redação original da estratégia não obriga que este número aumente.

A presente emenda corrige esta deficiência encontrada no texto original.

Sala das Sessões,

de 2011.

PAULO RUBEM SANTIAGO
Deputado Federal PDT/PE